



GRUPOS DE ARTICULAÇÃO – CDB

ESTATUTO DO GRUPO REGIONAL DE DEFESA E PARTICIPAÇÃO (GRDP)

A estrutura de governança dos Grupos Regionais de Defesa e Participação do CDB é fundamentada na gestão compartilhada, unindo a expertise técnica da equipe de gestão à soberania da participação popular. Cada grupo possui uma composição híbrida, dividida entre membros fixos (gestão) e membros eleitos (representação comunitária).

Cada Região do Polo institucional terá um Grupos Regionais de Defesa e Participação (GRDP):

- Grupo 1 (Região Central)
- Grupo 2 (Região Litorânea Sul)
- Grupo 3 (Região Central - Oeste)
- Grupo 4 (Região Litorânea Oeste)

CAPÍTULO I - COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS

Artigo 1º - Cada Grupo será composto por membros fixos da gestão do programa e membros eleitos da sociedade civil por núcleo.

Representação dos Grupos

- I – Coordenador Geral do CDB
- II - Coordenador Técnico do CDB
- III - Coordenador de Distrito do CDB
- IV - Coordenador de Bairro por núcleo do CDB
- V - Coordenador de Relacionamento do CDB
- VI - Representante da SEJUPP
- VII- 2 (dois) Membros da sociedade civil por núcleo (Grupos 1, 2, 3 e 4); (1 Titular e 1 Suplente)

CAPÍTULO II - DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Artigo 2º - Os Grupos Regionais de Defesa e Participação (GRDP), doravante denominados Grupos de Articulação, constituem-se como instâncias colegiadas de caráter consultivo e propositivo, vinculadas ao Comitê de Políticas Públicas e Gestão de Metas do CDB e aos Polos Institucionais, com atuação em toda extensão de Maricá.

Artigo 3º - A finalidade precípua dos Grupos Regionais de Defesa e Participação (GRDP) é fomentar a participação social ativa, promover a articulação territorial estratégica e exercer a fiscalização cidadã das políticas públicas implementadas no âmbito dos distritos de Maricá, estabelecendo um elo eficaz entre a comunidade e a gestão pública municipal.



Artigo 4º - As atividades e o funcionamento dos Grupos Regionais de Defesa e Participação (GRDP) pautar-se-ão pelos princípios da Administração Pública, conforme o Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência), bem como pelas diretrizes de participação popular estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Maricá.

CAPITULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS ELEITOS

Artigo 5º - Os membros eleitos dos Grupos Regionais de Defesa e Participação (GRDP) terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Fomentar a articulação territorial e a mobilização comunitária em suas respectivas regiões.
- II. Apoiar a identificação de demandas e a construção de diagnósticos participativos.
- III. Atuar como elo entre as comunidades, os núcleos do CDB e a gestão central do programa.
- IV. Participar das reuniões e atividades do Comitê de Políticas Públicas e Gestão de Metas do CDB.
- V. Contribuir para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas implementadas no âmbito do CDB.

Artigo 6º - Aos membros eleitos dos Grupos Regionais de Defesa e Participação (GRDP) são vedados:

- I. Ordenar despesas;
- II. Realizar contratações;
- III. Autorizar/determinar pagamentos;
- IV. Alterar o Plano de Trabalho no âmbito do Projeto CDB e a sua forma de execução;
- V. Atuar na fiscalização formal do Termo de Colaboração nº. 46/2025;
- VI. Substituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- VII. Representar a Administração Pública Municipal de Maricá;
- VIII. Praticar atos de gestão reservados ao ICASOP – Instituto de Capacitação Social e Profissional e ao órgão concedente;



CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL E DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

Artigo 7º – O processo de escolha dos membros da sociedade civil para compor os Grupos Regionais de Defesa e Participação (GRDP) será realizado por meio de 4 (quatro) Assembleias Regionais, organizadas conforme a divisão distrital do município.

Parágrafo único: O rito eleitoral será regulamentado por edital específico, garantindo-se a publicidade, isonomia, contraditório administrativo e rastreabilidade.

Artigo 8º – O cronograma completo do processo eleitoral, desde a publicação do edital de convocação até a proclamação final dos resultados, deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 9º – As candidaturas deverão ser apresentadas obrigatoriamente sob a forma de chapa, composta por:

- I. 01 (um) Membro Titular;
- II. 01 (um) Membro Suplente.

Artigo 10 – O certame é aberto à ampla participação da sociedade civil, observando os seguintes critérios para inscrição:

I. **Associações:** Devem apresentar, obrigatoriamente, o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

II. **Lideranças Comunitárias:** Ficam dispensadas da apresentação de CNPJ, bastando a identificação pessoal e comprovação de atuação territorial.

III. **Segmentos Diversos:** Poderão se inscrever representantes de Organizações Não Governamentais (ONGs), projetos sociais, movimentos sociais, coletivos e demais formas de organização popular, formalizadas ou não.

Artigo 11 – O fluxo de participação no dia da eleição seguirá rigorosamente as etapas de:

- I. **Credenciamento:** Momento de identificação do cidadão e verificação de aptidão.
- II. **Escolha do Núcleo:** No ato do credenciamento, o eleitor deverá indicar obrigatoriamente por qual Núcleo Comunitário deseja votar.
- III. **Unicidade de Voto:** Cada cidadão terá direito a votar em apenas um único núcleo, sendo vedada a participação em mais de um processo de escolha ou em diferentes núcleos.



Artigo 12 – As votações serão realizadas de forma nominal e por núcleo.

Parágrafo único – A nomeação dos eleitos (titulares e suplentes) será realizada no ato, imediatamente após a apuração e proclamação do resultado da respectiva assembleia, com registro em ata oficial para garantir a imediata investidura nas funções.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO DECISÓRIO

Artigo 13 As decisões dos Grupos Regionais de Defesa e Participação (GRDP) serão tomadas, prioritariamente, por consenso, buscando-se a construção coletiva de soluções que reflitam o interesse comum e fortaleçam a unidade do Grupo, registrando-se a decisão em ata, mantendo a guarda documental pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único Na eventualidade de não se alcançar o consenso após amplas rodadas de debate e negociação, a decisão poderá ser tomada por maioria simples dos membros presentes, devendo-se registrar em ata as opiniões divergentes e os fundamentos que as embasaram, mantendo a guarda documental pelo período de 01 (um) ano.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 O mandato dos membros da sociedade civil será de 1 ano, permitida recondução por igual período, mediante avaliação de desempenho e interesse da comunidade.

Artigo 15 O presente Estatuto entrará em vigor a partir da aprovação interna pelo ICASOP, com ciência e submissão ao Gestor da Parceria para acompanhamento, quando exigível, revogando-se as disposições em contrário.

Maricá/RJ, 14 de maio de 2026.

Rubia Pedroni Bazoni
Coordenadora Geral
Instituto de Capacitação Social e Profissional – ICASOP

Gestor da Parceria